

A importância da alimentação adequada nos abrigos para crianças e adolescentes

Elaine Ibrahim de Freitas

Daniel Ribeiro da Silva

Resumo

O abrigo institucional oferece cuidado e proteção para crianças e adolescentes, um dos grupos de maior risco de agravos à saúde e à nutrição. Embora o Brasil tenha avançado ao reconhecer o Direito Humano à Alimentação Adequada, ainda há desafios na efetivação prática desse direito nos abrigos. O artigo ressalta a importância da alimentação e nutrição nos abrigos, além de refletir sobre práticas de pedagogia social neste contexto.

Introdução

O contexto social que demarca as políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil é permeado por períodos históricos distintos, e que incidiram num formato de desenvolvimento complexo e muito particular (FREITAS, CLEMENTINO, LIMA, 2016; LIMA, 2013; MAURIEL, 2012).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes vítimas de abandono, negligência, violência ou atingidas pela impossibilidade do cumprimento da função de cuidado e proteção pelas famílias ou responsáveis, podem ser encaminhadas para o acolhimento institucional (BRASIL, 1990).

Existem diversas modalidades de acolhimento institucional, como: abrigo institucional, casa lar, família acolhedora e república, sendo essa última destinada a jovens em processo de desligamento com vistas à transição da vida institucional para a vida autônoma e fortalecimento dos vínculos comunitários (BRASIL, 2009).

O abrigo institucional é o serviço que oferece acolhimento, cuidado, proteção e local para o crescimento e desenvolvimento de grupos de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos sob medida protetiva de acolhimento institucional. O acolhimento pode ocorrer até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, ou ainda, o encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2009).

A integração de crianças e adolescentes em família substituída só deverá ocorrer em casos em que todos os recursos de manutenção na família natural ou extensa forem esgotados, considerando que o período de institucionalização não deverá ultrapassar 18 meses, conforme a Lei no 13.509, de 22 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017).

O ECA (BRASIL, 1990) iniciou um processo que exigiu mudanças nas práticas adotadas pelos serviços de acolhimento, com o seu reordenamento no sentido de adequação à nova legislação e aos novos princípios, entre eles: a substituição do caráter assistencialista por propostas socioeducativas e emancipatórias; a priorização da manutenção da criança e do adolescente na família e na comunidade; a garantia do pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social às crianças e adolescentes, em condições de liberdade e dignidade e a garantia de que o abrigo seria uma medida protetiva de caráter provisório.

Pelo menos na letra da lei, a pobreza deixou de ser motivo para afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias. De acordo com o art. 23 do ECA, a carência ou falta de recursos materiais não se constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar, “a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio” (BRASIL, 2010).

Ainda de acordo com a legislação, as unidades de acolhimento devem favorecer e estimular a utilização dos recursos públicos da comunidade para assegurar saúde, educação, cultura, lazer, e à convivência familiar e comunitária, assim como o direito à alimentação (BRASIL, 2010).

A alimentação é um direito humano básico e foi reconhecida como direito social pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, uma conquista importante para a população brasileira, sobretudo para crianças, pois estão entre os grupos populacionais de maior risco de agravos à saúde e à nutrição. A violação desse direito para crianças em regime de acolhimento institucional pode significar a manutenção do estado de vulnerabilidade social (BRASIL, 2010; SILVEIRA et al, 2021).

Além do acesso aos alimentos, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), deve garantir que cada pessoa tenha o alcance físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para obter estes alimentos, sem comprometer os recursos para obter outros direitos fundamentais, como saúde e educação.

No Brasil, não existem políticas públicas de segurança alimentar e nutricional direcionadas especificamente para pessoas institucionalizadas, apesar da existência de políticas voltadas para outros grupos vulneráveis, como povos e comunidades tradicionais (SILVEIRA et al, 2021).

Esse estudo teve como objetivo apresentar a importância da alimentação adequada para crianças e adolescentes institucionalizados, e a necessidade da elaboração de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional para pessoas institucionalizadas.

Metodologia

Este é um estudo de revisão por meio de publicações de artigos científicos publicados entre os anos de 2008 a 2024, pesquisados nas bases de dados *US National Library of Medicine (PUBMED)*, *Social Sciences English Edition (SciELO)*, e *Cochrane Library*, usando os seguintes descritores: abrigos para crianças e adolescentes, alimentação, pedagogia social, conselhos tutelares, , em inglês e português, tanto de forma individual quanto associados. Além de artigos de referência para a temática.

O abrigo institucional

O acolhimento de crianças e adolescentes deve se realizar com atendimento personalizado, em residências ou unidades, com pequenos grupos em caráter provisório e excepcional. O número máximo de 20 usuários de ambos os sexos, respeitando o não desmembramento de grupos de irmãos ou outros vínculos de parentesco para favorecer o convívio familiar e comunitário (BRASIL, 2017).

O local do acolhimento deve se utilizar dos equipamentos e serviços da comunidade local, em áreas residenciais, o mais próximo possível do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e dos adolescentes atendidos. O ambiente oferecido deve ser acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência com a presença de uma equipe composta por profissionais capacitados para o exercício das atividades de acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias (BRASIL, 2009).

Os educadores/cuidadores são os profissionais responsáveis pela prestação de cuidados diários de crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Para que o atendimento possibilite a esses usuários constância e estabilidade, esses profissionais devem trabalhar em turnos fixos diários, de modo que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas de rotina diária, como preparar as refeições, dar banho, arrumar para a escola, auxiliar nas tarefas escolares, entre outras.

Quanto à infraestrutura, o atendimento deve ser feito em pequenas unidades, com instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com espaços de recreação, estudo e lazer. A individualidade das crianças e adolescentes deve ser garantida através de quartos com poucas camas e armários individuais (BRASIL, 2009).

A importância da alimentação e da Educação Nutricional nos abrigos para crianças e adolescentes

Nos abrigos institucionais, a preparação da alimentação envolve um processo distinto e complexo. Vai desde o recebimento dos gêneros alimentícios de empresas, pela aquisição direta efetuada na rede de supermercados, nos casos das instituições que possuem recursos para a compra, ou ainda através de doações (FREITAS, CLEMENTINO, LIMA, 2016).

Observa-se que é necessário, antes que esses alimentos sejam disponibilizados ao consumo, conferir o prazo de validade, acondicioná-los em locais apropriados, planejar um cardápio que considere os valores nutricionais adequados às necessidades de cada faixa etária dos acolhidos, bem como preparar os alimentos respeitando questões culturais e os hábitos alimentares das crianças, pois, em determinadas entidades, são servidas até seis refeições durante o dia (FREITAS, CLEMENTINO, LIMA, 2016; LIMA, 2004).

O consumo alimentar saudável é um dos determinantes do estado nutricional e relaciona-se ao crescimento, desenvolvimento e à saúde em todas as fases da vida e é influenciado por valores sociais, culturais, psicológicos e afetivos.

No Brasil ocorreu o processo de transição nutricional da população, caracterizado pelas modificações no seu perfil nutricional, com redução da prevalência de desnutrição energético-proteica e carências nutricionais, e concomitantemente, o

aumento da prevalência de sobrepeso e obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), em homens, mulheres e crianças de todas as faixas etárias.

Essa mudança no padrão de adoecimento da população brasileira apresenta relação com o aumento do consumo de alimentos ultra processados, ricos em sódio, açúcares, gordura saturada e aditivos alimentares, em concomitância com o baixo consumo de alimentos *in natura*, tais como cereais integrais, leguminosas, como o feijão, leite e derivados, proteínas animais e vegetais, além do consumo abaixo do indicado por organismos de saúde, de frutas, legumes e verduras.

Entretanto, entre crianças em instituições de acolhimento, o panorama nutricional é diferente, com maior prevalência de baixo peso, baixa estatura e presença de carências nutricionais específicas, em função da insegurança alimentar e da desnutrição vivenciadas antes do acolhimento institucional.

Apesar do abrigo institucional acolher crianças em ambientes marcados por adversidades, estudos não apontam associações causais entre o abrigamento e as carências nutricionais, mas é consenso que a separação precoce entre mãe e filho tem consequências negativas para o comportamento da criança, assim como a ausência de aleitamento materno em crianças menores de 24 meses é condição de risco à saúde. Portanto, crianças afastadas de suas mães nesta idade precisam de atenção especial.

O fraco vínculo mãe-filho, também gerado pelo afastamento da mãe, é um fator determinante para a presença de distúrbios alimentares e psicológicos na infância, ambos presentes nas histórias de vida dessas crianças que, ao se associarem a outros fatores, podem culminar com índices nutricionais abaixo do recomendado.

Crianças institucionalizadas não são incluídas nos grandes inquéritos que investigam aquisição de alimentos e consumo alimentar realizados no Brasil, nos quais são estudados somente domicílios particulares, o que impossibilita a coleta de dados que forneçam informações a respeito do seu estado nutricional. A inclusão destas crianças e adolescentes nos inquéritos alimentares permitirão a elaboração de políticas públicas de alimentação e nutrição específicas para este grupo, atendendo assim uma demanda destes brasileiros muitas vezes esquecidos.

Uma forma de ação sobre esta questão está na implementação de atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no cotidiano dos abrigos. A EAN consiste numa combinação de diferentes estratégias educativas, que considerem o contexto de vida do indivíduo e da comunidade, planejadas com o propósito de favorecer/propiciar a

adoção voluntária de escolhas alimentares saudáveis, assim como de outros comportamentos relacionados à alimentação e à nutrição, que conduzam a saúde e bem-estar (RAMOS, MUZA, 2019).

Para tal é importante considerar a cultura e a valorização da alimentação, concebidas no reconhecimento da necessidade de respeitar, mas também modificar crenças, valores, atitudes, representações, práticas e relações sociais que se estabelecem em torno da alimentação, que atenda não somente os objetivos de saúde, mas também permitam a socialização. Além disso, observar o contexto social, cultural e os hábitos alimentares adquiridos e as memórias afetivas se constitui numa prática de alimentação saudável do ponto de vista físico e comportamental, reforçando a identidade deste sujeito de direito (FREITAS, CLEMENTINO, LIMA, 2016; LIMA, 2013).

Experiências exitosas de práticas de educação nutricional com crianças e adolescentes incluem a construção de hortas, oficinas de aproveitamento integral de alimentos com familiares e adolescentes acolhidos, brincadeiras com as crianças apresentando os alimentos, e a construção dos cardápios em uma ação conjunta da equipe do abrigo, nutricionista e dos assistidos.

A construção de uma horta no abrigo, por exemplo, tem sua importância como prática de socialização, desenvolvimento sustentável, além de aprendizado a respeito dos alimentos. A utilização de embalagens recicláveis como garrafas pet e cordas permite ações de sensibilização sobre o impacto do consumo no meio ambiente, e o trabalho conjunto durante todo o processo, gera comprometimento mesmo após a horta pronta, visto que se tornam os responsáveis pelo o cuidado e desenvolvimento de tudo o que foi plantado.

Outras práticas de grande impacto no desenvolvimento das crianças são as brincadeiras com os alimentos, onde questões de restrições alimentares podem ser identificadas, e a elaboração coletiva do cardápio do abrigo, considerando hábitos mais saudáveis, cultura e memórias afetivas.

Outro aspecto a se considerar no acesso aos alimentos de forma sistemática e constante é a questão financeira. Para garantir sua sustentabilidade financeira, esses serviços obtêm recursos por meio de convênios com órgãos municipais, empresas e comerciantes, além de realizar eventos para arrecadar fundos. Essa dependência financeira reflete-se na qualidade da alimentação oferecida, já que cada instituição desenvolve suas próprias regras e pode ter dificuldade em adquirir todos os gêneros

alimentícios necessários para um cardápio balanceado (HOLLAND; SZARFARC, 2006).

Por fim, é fundamental observar e seguir as normas sanitárias para a produção e distribuição de alimentos. Alimentos seguros não devem conter contaminantes de natureza química, física ou biológica, ou qualquer outro perigo que comprometa a saúde do consumidor. Medidas de controle e prevenção devem ser implementadas em toda a cadeia de produção de alimentos, desde sua origem até o local de consumo.

A fiscalização dessas medidas é realizada pela vigilância sanitária local, em colaboração com o Poder Judiciário e o Ministério Público nos serviços de acolhimento. No entanto, poucos estudos focam no desenvolvimento e na aplicação de modelos de inspeção sanitária seguidos de intervenções que assegurem que as adequações necessárias sejam feitas de acordo com a legislação vigente (BRASIL, 2008; SOTO et al., 2008).

Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Única de Assistência Social (SUAS)

Por que é essencial considerar a alimentação adequada e saudável na Assistência Social? Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2023, a fome, definida como insegurança alimentar grave, diminuiu no Brasil em 11,4% em relação ao ano anterior, caindo de 15,5% da população para 4,1%. No entanto, ainda existiam 27,6% dos lares brasileiros (equivalente a 21,6 milhões de pessoas) que enfrentavam algum nível de insegurança alimentar em 2023.

O direito à alimentação adequada está previsto nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), bem como no artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e outros instrumentos jurídicos internacionais, o que garante a sua aplicação imediata, de forma progressiva e contínua. A inserção do DHAA no artigo 6º da Constituição Federal reforça as condições para a sua exigibilidade.

Por ser um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 é responsabilidade do poder público implementar políticas e ações necessárias para promover e assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população brasileira (BRASIL, 1988).

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) relaciona a alimentação à segurança da acolhida, renda, apoio e auxílio, considerando-a um direito humano. A PNAS tem como um de seus objetivos oferecer programas, projetos e serviços de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que necessitam, de forma integrada às políticas setoriais. Assim, a PNAS se configura como um espaço fundamental para implementar ações de combate à pobreza e à erradicação da fome, sendo crucial sua articulação com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) (BRASIL, 1990; BRASIL, 2024).

Os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), além dos espaços de controle social do SUAS, são elementos estratégicos que favorecem a articulação entre políticas e ações intersetoriais, garantindo o acesso universal à alimentação adequada e saudável, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 2024).

As ações e programas que visam garantir o acesso a alimentos adequados e saudáveis, a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade nos territórios, e as iniciativas de educação alimentar e nutricional realizadas dentro dos programas e serviços do SUAS — como o Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os Centros Dia e as Unidades de Acolhimento — além do apoio e fortalecimento dos processos produtivos da agricultura familiar, são considerados diretrizes essenciais para fortalecer a integração entre o SUAS e o SISAN. Essas ações também contribuem para a agenda de alimentação e nutrição no SUAS.

Diante da atual situação de insegurança alimentar e nutricional, o governo brasileiro lançou o Plano Brasil sem Fome. O Plano destaca a importância do combate à fome e, entre suas iniciativas, inclui a integração local das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Além disso, prevê a criação de um Programa de Alimentação para o SUAS e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional nas cidades (BRASIL, 2024).

A Portaria Interministerial MDS/MS N° 25, de 1° de setembro de 2023, é a que estabelece as orientações para priorização. O caráter híbrido dos abrigos pode

evidenciar dificuldades em sua análise, pois se assemelha, ao mesmo tempo, a uma instituição submetida às normatizações da política de assistência e de saúde e contrasta com a perspectiva de um ambiente acolhedor, geralmente distante de tais exigências.

A assistência à saúde de crianças e adolescentes acolhidos deve ser realizada a partir de um calendário mínimo de consultas, conforme proposto pelo Ministério da Saúde, e registrada na Caderneta de Saúde da Criança, que é o instrumento utilizado para monitoramento nutricional de crianças menores de 10 anos de idade (BRASIL, 2011). Os índices antropométricos devem ser utilizados como o principal critério desse acompanhamento, pois o desequilíbrio entre as necessidades fisiológicas e a ingestão de alimentos causa alterações físicas, desde quadros de desnutrição até o sobrepeso e obesidade (ANJOS et al, 2003; BRASIL, 2011; CHAVES et al, 2013).

Diante da interferência do ambiente no crescimento e desenvolvimento infantil, a avaliação antropométrica de crianças e adolescentes institucionalizados deve ser sistemática, periódica e desenvolvida em conjunto com a vigilância nutricional do município (CHAVES et al, 2013), o que ainda é um desafio visto que no estudo de Freitas, Clementino e Lima (2016) que avaliou as características de peso e altura de 67 crianças e adolescentes, apenas 5 apresentaram Caderneta de Saúde da Criança e o peso ao nascer.

Pedagogia Social

O Brasil, apesar de ser uma das economias mais bem desenvolvidas da América Latina, apresenta processos de exclusão social nas piores colocações do ranking mundial, mesmo com a existência de uma ampla legislação social e políticas públicas voltadas para o combate da pobreza e desigualdades sociais (GRACIANI, 2014).

O conceito de exclusão está profundamente ligado à pobreza e à desigualdade, pois impede a realização plena da cidadania, o acesso aos direitos e a participação social, além de limitar o usufruto dos bens e serviços gerados pela sociedade.

A exclusão se manifesta na falta de acesso a condições dignas de vida em diversas esferas, como social, cultural, afetiva e econômica. Trata-se da negação de direitos fundamentais essenciais à vida humana, como alimentação, habitação, educação, saúde, trabalho e lazer. Em todo o país, observa-se muitas pessoas que, a

de spite da modernização, permanecem abandonadas e esquecidas, negadas em sua humanidade (GRACIANI, 2014).

Nos últimos 40 anos questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, à modernização, à participação política, à democracia e à mobilidade social, ligadas direta ou indiretamente à Educação foram temas de preocupação para educadores e cientistas (GRACIANI, 2014).

A sociedade contemporânea, caracterizada pelo capitalismo e pelo neoliberalismo, favorece o consumismo, o individualismo e a competição entre os âmbitos público e privado. Isso intensifica a busca desenfreada por lucros, resultando em alienação, corrupção e na institucionalização da violência e da cultura da morte. Essa situação se manifesta de duas formas: a mortificação interna, que fragmenta e destrói a identidade cultural de um povo, e a mortificação externa, que prejudica e deteriora o corpo, já afetado pela fome, desnutrição e doenças (GRACIANI, 2014).

A Pedagogia Social emerge desse contexto complexo, pois não pode conceber a democracia sem considerar a cidadania e a inclusão social. Sua proposta educativa visa promover uma mudança social, rompendo com as expectativas frustradas de um modelo ético-político que busca a justiça social e os Direitos Humanos (GRACIANI, 2014).

Ao reconhecer a Educação como um fator crucial, que se manifesta em todos os espaços sociais, essa abordagem permite a reorganização da cidadania e a criação de uma ordem mais justa e solidária. Além disso, busca desenvolver habilidades e competências que possibilitem a superação da exclusão e das desigualdades socioeconômicas, levando em conta a diversidade e o multiculturalismo, enquanto valoriza os princípios cívicos, culturais, sociais e morais, fundamentados no conhecimento científico para a formação humana (GRACIANI, 2014).

A pedagogia não ocorre apenas em espaços escolares, pois é uma área que possui ampla atuação em diferentes segmentos, como hospitais, empresas, presídios, entre outros espaços, como os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (SANTOS et al, 2021).

A pedagogia social em instituições de acolhimento aborda o trabalho do educador social que possui o compromisso de desenvolver trabalhos sociais para crianças e adolescentes que se encontram em risco e vulnerabilidade, os auxiliando a serem inseridas na sociedade, como sujeitos de direito, conforme estabelecido e defendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (SANTOS et al, 2021).

Pedagogia Social na Assistência Social e nos Conselhos Tutelares

O que significa ser sujeito em termos pedagógicos? Para responder a essa questão, precisamos considerar as duas principais abordagens que moldaram a relação entre educador e educando ao longo do século XX. A primeira delas vê o educando como um receptáculo que deve receber conhecimentos, habilidades, hábitos, valores e atitudes. Paulo Freire se referiu a essa abordagem como educação bancária, na qual o educador, em um processo de transmissão unilateral, insere conteúdos de fora para dentro, fazendo com que o educando os interiorize e assimile (COSTA, 2006).

A segunda abordagem concebe o educando como sujeito do processo educativo, ou seja, como uma fonte de iniciativa, compromisso e liberdade. Essa visão coloca o educando como protagonista de ações, gestos e atitudes em sua vida familiar, escolar ou comunitária. Ele é responsável pelas consequências de seus atos, refletindo seu compromisso, e suas escolhas pessoais se tornam cada vez mais significativas, evidenciando sua liberdade. É importante destacar que isso acontece dentro dos limites de sua condição de pessoa em desenvolvimento (COSTA, 2006).

A história da educação no século XX pode ser vista como uma transição do paradigma que considera o educando um objeto passivo da intervenção do educador para uma perspectiva que o reconhece como sujeito ativo, dotado de iniciativa, compromisso e liberdade em seu próprio desenvolvimento pessoal e social (COSTA, 2006).

Na trajetória de atendimento ao público infanto-juvenil no Brasil, em especial nos abrigos ou entidades de acolhimento institucional, diversos profissionais legitimaram a sua atuação e hoje são considerados imprescindíveis ao delineamento do trabalho assistencial e educativo, que é realizado nesses espaços (FREITAS, CLEMENTINO, LIMA, 2016).

O Conselho Tutelar é um dos mecanismos criados em resposta a uma série de reconfigurações nas políticas públicas de proteção à infância, resultantes da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 no Brasil. Para entender a amplitude das atribuições do Conselho Tutelar, é fundamental considerar sua definição normativa (art. 131 ECA): trata-se de um órgão permanente e autônomo, não

jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2009).

Este órgão público, vinculado ao Poder Executivo Municipal, está administrativamente subordinado às prefeituras, o que, segundo Ribeiro (2009), explica a diversidade de sua atuação. O Conselho foi criado para oferecer atendimento não jurisdicional à população infanto-juvenil, permitindo uma intervenção social que tira da justiça e da polícia os casos relacionados à luta por direitos e à assistência a famílias, crianças e adolescentes, sendo gerido por representantes da sociedade civil (SCHEINVAR, 2012; VALENTE, CARVALINE, CASTILHO, 2021).

A implementação desses conselhos em todos os municípios brasileiros foi uma contribuição significativa para transformar as diretrizes de proteção dos direitos humanos das novas gerações em realidade, evitando que ficassem restritas apenas ao texto legal (BRASIL, 2009).

Assim, com a criação dos Conselhos Tutelares, surgiu um instrumento composto por representantes da sociedade civil, dotados de autoridade similar à dos órgãos judiciais, para atuar efetivamente na defesa e fiscalização dos direitos de uma parcela da população historicamente oprimida pela dominação hegemônica. Isso evidencia a complexidade das atribuições dos conselheiros tutelares e a necessidade de não subestimar os grandes desafios que enfrentam em sua função fiscalizadora. Entre esses desafios, destaca-se a superação da cultura de criminalização da pobreza e a banalização da institucionalização, demandando que os conselheiros sejam preparados para o exercício de suas funções (VALENTE, CARVALINE, CASTILHO, 2021).

Um aspecto interessante é como a Lei define o perfil dos atores sociais que compõem o Conselho Tutelar. A escolha dos conselheiros ocorre em uma data unificada em todo o Brasil, por meio de voto popular facultativo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece requisitos mínimos para a candidatura, como idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residência no município (BRASIL, 1990). Além desses, outros critérios podem ser definidos pelo município na instituição do órgão.

É aceitável que, por meio de uma lei municipal específica (e não apenas por deliberações ou resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sejam estabelecidos outros requisitos, desde que sejam razoáveis e compatíveis com a atuação do Conselho Tutelar (PASE, CUNHA, PATELLA, 2020).

É fundamental observar como as normativas federais enfatizam a função fiscalizadora do Conselho, não o responsabilizando pelo atendimento dos direitos, mas sim por garantir que sejam cumpridos. Os critérios para a ocupação da função de conselheiro tutelar são bastante simples, permitindo que qualquer cidadão, independentemente de formação acadêmica ou técnica — como ocorre na maioria dos municípios brasileiros, onde muitos têm apenas ensino médio ou, em alguns casos, fundamental — possa concorrer ao cargo (PASE, CUNHA, PATELLA, 2020).

O recurso essencial para o desempenho dessas funções é político, não técnico; o conselheiro deve ser um líder e um representante, capaz de promover mudanças de comportamento e de percepção em relação aos direitos das crianças e adolescentes. Ele deve introduzir e consolidar um novo paradigma, reconhecendo-os como cidadãos e garantindo que recebam a atenção e o suporte adequados da família, da sociedade e do Estado, em conformidade com o próprio Estatuto (KAMINSKI, 2001).

É nesse contexto que se destaca a necessidade fundamental de formação e informação contínuas. A capacitação contínua dos conselheiros tutelares é essencial para que possam atuar de forma eficaz, uma vez que somente a compreensão aprofundada dos instrumentos legais que embasam a política de proteção pode prepará-los para atender às demandas com ações que estejam alinhadas ao principal objetivo desse órgão: proteger, fiscalizar e garantir que crianças e adolescentes estejam seguros de qualquer situação que viole seus direitos (VALENTE, CARVALINE, CASTILHO, 2021).

Conclusão

O contexto social que molda as políticas para crianças e adolescentes é influenciado por diferentes períodos históricos, resultando em um desenvolvimento complexo e singular. A desigualdade nas relações de classe, gênero, geração, raça e etnia, juntamente com a persistência de características retrógradas do assistencialismo, clientelismo e coerção, afetou crianças e adolescentes, refletindo a busca implacável por lucro dos capitalistas. Essa dinâmica nunca visou superar as raízes das diversas determinações da questão social.

Neste contexto, os Conselheiros Tutelares, devem atuar efetivamente na defesa e fiscalização dos direitos de uma parcela da população ora invisível, ora historicamente oprimida pela dominação hegemônica das elites brasileiras.

O abrigo, com um mecanismo de controle e alívio da pobreza, tem recebido novas exigências como política social, que desafiam características históricas ainda muito presentes, mesmo com os avanços nas legislações sociais.

Uma vez que a instituição de abrigo é necessária, é preciso que ela seja de pequeno porte, assegure a individualidade de seus integrantes e possua uma estrutura material e de funcionários adequada. É necessário transformá-la num ambiente de desenvolvimento, seguro do ponto de vista sanitário e alimentar, capacitando-a e instrumentalizando-a. Para além dos sujeitos profissionais inseridos historicamente no processo de acolhimento institucional, como conselheiros tutelares, assistentes sociais, educadores sociais, psicólogos, a presença do nutricionista, como assessor ou membro da equipe técnica, será fundamental para o acompanhamento nutricional das crianças e dos adolescentes, para a elaboração de cardápios e para a supervisão da produção de refeições que atendam necessidades sanitárias e nutricionais demandadas por esta população.

Ações que visem à alimentação adequada e a educação alimentar e nutricional nos abrigos institucionais são demandas emergentes, com resultados importantes na vida e saúde destas crianças e adolescentes. Este é um tema inovador que deve ser refletido gerando a necessidade por parte do poder público na elaboração de políticas de alimentação e nutrição para as pessoas institucionalizadas.

A despeito disso, também traz a discussão a necessidade de ampliação dos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, com a inclusão dos nutricionistas nas diversas esferas do cuidado social.

REFERÊNCIAS

1. ANJOS, L.A.; CASTRO, I.R.R.; ENGSTROM, E.M.; AZEVEDO, A.M.F. Crescimento e estado nutricional em amostra de escolares. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19 (Sup.1): S171-S179, 2003.

2. BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 mar. 2015.
3. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 13/07/1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/l8069.htm>>. Acesso em: 05 nov 2024.
4. BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 64, de 4 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm. Acesso em: 25 de nov. 2015.
5. BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%2001-%20de%2018%20de%20junho%20de%202009.pdf. Acesso em: 25 de out. 2024.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Orientações para a coleta e análise de dados antropométricos em serviços de saúde: Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
7. BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2017.

- Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.
8. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Ministério da Saúde. Instrutivo de ações para a operacionalização da Portaria Interministerial MDS/MS nº 25, de 01 de setembro de 2023 [livro eletrônico]: manual para gestores e profissionais. -- 1. ed. -- Brasília, DF: UNIRIO, 2024.
 9. CHAVES, Caroline M.P. et al. Avaliação do crescimento e desenvolvimento de crianças institucionalizadas. **Rev. Bras. Enferm.** v. 66, n. 5, p.668-74, set/out. 2013.
 10. COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Fundamentos teóricos e metodológicos da pedagogia social no Brasil. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA SOCIAL, 1., 2006. **Proceedings online...** Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000092006000100007&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 28 Oct. 2024.
 11. FREITAS, Elaine Ibrahim; CLEMENTINO, MAYSA BEATRIZ MANDETTA; LIMA, RODRIGO SILVA. Políticas para crianças e adolescentes e a relevância do profissional de nutrição em abrigos. **O Social em Questão - Ano XIX - nº 35.** Rio de Janeiro: RJ: PUC Rio, 2016. p. 103-128.
 12. GRACIANI, Maria Stela Santos. **Pedagogia Social.** São Paulo: Cortez Editora, 2014. 239p.
 13. HOLLAND, C. V.; SZARFARC, S. C. Todos juntos ao redor da mesa: uma avaliação qualitativa da alimentação em abrigos do município de São Paulo. **Nutrire: Rev. Soc. Bras. Alim. Nutr. J. Brazilian Soc. Food Nutr.**, São Paulo, SP, v. 31, n. 2, p. 39-52, ago. 2006.
 14. KAMINSKI, André Karst. Conselho Tutelar: Dez anos de experiência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5565 > Acesso em: 18 de set de 2017.
 15. LIMA, R S. A relação entre educação e assistência social no Brasil: políticas de atendimento à infância e à adolescência no município do Rio de Janeiro.

- Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2004.
16. MAURIEL, A.P.O. Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.) **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade**. São Paulo: Cortez, 2012.
 17. PASE, Hemerson Luiz; CUNHA, Gabriele Padilha; PATELLA, Ana Paula Dupuy. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. *Cadernos EBAPE.BR*. SciELO, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=323265618010>. Acesso em: 24 nov. 2024.
 18. RAMOS, Maurem; MUZA, Leticia Souza. Educação alimentar e nutricional: experiências acadêmicas/ Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: UFRGS, 2019. 133p.
 19. RIBEIRO, F.B. Conselho Tutelar e negociação de conflitos. Em Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico. Porto Alegre/RS: Editora da UFRGS, 2009. p. 93-113.
 20. SANTOS, Ana Caroline Moura; SOUZA, Bruna Carolina Vieira; CLUSOSAK, Fernanda Claudino; PADILHA, Loren Stefany Freitas; MARTINHAGO, Thaiz Pietra. Pedagogia social em instituição de acolhimento. **Inova+ Cadernos de Graduação da Faculdade da Indústria**. n. 2/ v. 2 – Agosto, 2021, p. 73-86.
 21. SCHEINVAR, E. Conselho Tutelar e Escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. **Psicologia & Sociedade**, 24, 45-51. 2002.
 22. Silveira, A. C. da, Madeiro Leite, Álvaro J., Coelho Cabral, P., Brazil Viana Júnior, A., & Cabral de Lira, P. I. (2021). Marcadores de consumo alimentar de crianças com até cinco anos de idade vivendo em abrigos na cidade de Fortaleza, Ceará. *DEMETRA: Alimentação, Nutrição & Saúde*, 16, e55015. <https://doi.org/10.12957/demetra.2021.55015>.
 23. SOTO, F.R.M.; RISSETO, M.R.R.; LÚCIO, D.; SHIMOZAKO, H.J.; CAMARGO, C.C.; IWATA, M.K.; CAMARGO, C.A.; OLIVEIRA, E; CAMARGO, S.R. Metodologia de avaliação das condições sanitárias de vendedores ambulantes de alimentos no Município de Ibiúna-SP. **Rev Bras Epidemiol**. 11(2): 297-303 2008.

24. VALENTE, Débora Moreira; CARVALINE, Helen Silva; CASTILHO, Beatriz Moniz. Serviço Social e Conselho Tutelar: uma Interface Possível e Contributiva. In: ALMEIDA, Flávio Aparecido. **Políticas Públicas, Educação e Diversidade: uma Compreensão Científica do Real - Volume 3**. São Paulo, SP: Científica Digital, 2021. p. 304-318. DOI [10.37885/211106802](https://doi.org/10.37885/211106802).

NOTAS

1. Elaine Ibrahim de Freitas
Nutricionista na UFRRJ. Doutora em Vigilância Sanitária no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde/Fundação Oswaldo Cruz.
E-mail: elaineibrahim@ufrj.br
2. Daniel Ribeiro da Silva
Administrador na UFRRJ. Mestre em Gestão e Estratégia pelo Programa de Pós Graduação em Gestão e Estratégia da UFRRJ
E-mail: danielribeiro@ufrj.br